



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Apresentadas extemporaneamente e com solicitação de publicação deferida durante a 72ª SE)

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão de nova redação ao § 5º e aos incisos I e II e ao § 6º e incisos I e II do art. 28 do Projeto da Lei nº 650/2021, conforme segue:

Art. 28.

§ 5º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico que possuem formação de curso superior reconhecido na forma da lei, concluído até 31 de dezembro de 2021, serão acomodados na seguinte conformidade:

I - integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;

II - enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.

§ 6º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Apoio que possuem formação de nível médio ou curso superior reconhecido na forma da lei, concluído até 31 de dezembro de 2021, serão acomodados na seguinte conformidade:

I - integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;

II - enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão de nova redação ao § 3º e aos incisos I, II e III e aos § 5º e § 6º art. 43 do Projeto da Lei nº 650/2021, conforme segue:

Art. 43.

§ 3º Os aposentados optantes nos termos desta lei poderão ter seus proventos fixados na categoria imediatamente superior, desde que, na véspera da aposentadoria, no caso de:

I - Assistente Administrativo de Gestão e de Assistente Técnico de Gestão: já possuísem formação de cursos de nível superior;

II - Assistente de Suporte Operacional: já possuísem formação de curso de nível médio ou curso superior.

§ 4º Os aposentados optantes nos termos desta lei, pertencentes ao Quadro do Pessoal de Nível Básico que completaram 24 (vinte e quatro) meses de inatividade, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que aludem o parágrafo único do artigo 12 e o § 1º do artigo 14 da Lei nº 13.652, de 2003, terão seus proventos fixados na Categoria imediatamente superior, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Os aposentados optantes nos termos desta lei, pertencentes ao Quadro do Pessoal de Nível Médio que completaram 24 (vinte e quatro) meses de inatividade, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que aludem o caput do artigo 13 e o § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.748, de 2004, terão seus proventos fixados na Categoria imediatamente superior, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 3º deste artigo.

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão de nova redação ao art 37 e a inclusão do parágrafo único ao respectivo artigo do Projeto da Lei nº 650/2021, conforme segue:

Art. 47. O prazo previsto no artigo 25 desta lei será reaberto anualmente, por ato do Secretário Executivo Adjunto de Gestão, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições apresentadas pelo servidor à época da opção, que será definitiva, e o disposto no § 12 do artigo 28 desta lei. (NR)

Parágrafo Único: O prazo de todos os QAA - Lei nº 16.119/2015, QS - Lei nº 16.122/2015 e QEAG Lei nº 16.414/2016, serão reabertos anualmente, por ato do Secretário Executivo Adjunto de Gestão, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições apresentadas pelo servidor à época da opção.

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão de nova redação ao § 1º do art. 25 e inclusão do § 2º ao art. 25 do Projeto da Lei nº 650/2021, renumerando os demais:

Art. 25.

§ 1º A opção de que trata o "caput" será provisória durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do ato de integração, findo o qual adquirirá caráter irretratável, se não houver expressa manifestação da desistência da opção feita. (NR)

§ 2º. No caso de desistência da opção pela nova carreira, o servidor reverterá à situação anterior, passando a perceber seus vencimentos nos termos das Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004.

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão de nova redação ao § 6º do art. 25 do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Art. 25.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, a Gratificação de Atividade instituída pela Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, e legislação subsequente, corresponderá ao valor máximo estabelecido na respectiva lei, atualizados anualmente, pela Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria do Governo Municipal, no mês de janeiro de cada ano, com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão de nova redação ao § 7º do art. 28 do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Art. 28.

§ 7º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Assistente de Gestão Pública e de Assistente de Suporte Técnico que realizarem a opção pela carreira instituída por esta lei e se encontrarem, no mínimo, 18 (dezoito) meses, completados até 31 de dezembro de 2021, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que se referem o artigo 13 e o § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.748, de 2004, serão acomodados, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 5º deste artigo, na seguinte conformidade:

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão de nova redação ao § 8º do art. 28 do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Art. 28.

§ 8º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Agente de Apoio que realizarem a opção pela carreira instituída por esta lei e se encontrarem na última Categoria do Nível II, Referência B10, da carreira há, no mínimo, 18 (dezoito) meses, completados até 31 de dezembro de 2021, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que se referem o parágrafo único do artigo 12 e o § 1º do artigo 14 da Lei nº 13.652, de 2003, serão acomodados, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 6º deste artigo, na seguinte conformidade:

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão de nova redação ao parágrafo único do art. 33 do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Art. 33.

Parágrafo único. As disposições dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 28 e dos artigos 29, 30 e 31, todos desta lei, aplicam-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, no que couber, quando da fixação de sua remuneração na forma desta lei.

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de nova redação ao art. 34 do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Art. 34. Os servidores estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os não estáveis, referidos no artigo 33 desta lei, que optarem pelo regime de remuneração por subsídio, ora instituído, terão a denominação de suas funções alteradas na conformidade da coluna Situação Nova do Anexo I deste diploma legal e sua remuneração fixada nos símbolos QMA ou QBA, e QMA1 e QBA1 em caso do enquadramento no nível imediatamente superior, previstos nas Tabelas "C", "D", H e I do Anexo III, observadas as disposições do artigo 10. (NR)

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de nova redação aos incisos IV e V do art. 38 do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Art. 38.

IV - classificação na Categoria 5 do Nível I, Símbolo QM 5, e na Categoria 6 do Nível I, Símbolo QM6 em caso de enquadramento, quando titularizar cargo efetivo de Assistente Administrativo de Gestão ou Assistente Técnico de Gestão de que trata esta lei;

V - classificação na Categoria 5 do Nível I, Símbolo QB 5, e na Categoria 1 do Nível II, Símbolo QB6 em caso de enquadramento, quando titularizar cargo efetivo de Assistente de Suporte Operacional de que trata esta lei. (...)

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de nova redação ao art. 39 do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Art. 39. Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para funções correspondentes ao cargo de Assistente Administrativo de Gestão, de Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, não estáveis, assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, a alteração ou restrição de função, temporária ou permanente, para os que apresentarem comprometimento parcial e temporário ou parcial e permanente de saúde básica ou psíquica, atribuindo-se-lhes encargos mais compatíveis com sua capacidade, sem diminuição ou aumento de remuneração, e classificação na Categoria 5 do Nível I ou imediatamente superior em caso de enquadramento, quando titularizar cargo efetivo de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão ou Assistente de Suporte Operacional, nos termos dos incisos IV e V do artigo 38 desta lei.

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de nova redação ao art. 46 do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Art. 46. As Tabelas de Remuneração previstas nos Anexos III e IV desta lei serão atualizadas a partir de 1º de maio de 2025, anualmente pela Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria do Governo Municipal, no mês de maio de cada ano, com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de nova redação ao caput e ao § 1º do art. 48 do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Art. 48. Fica assegurado o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público, criada pelo artigo 80 da Lei nº 13.748, de 2004, aos servidores optantes pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB, lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento ao público, a qual passa a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) da referência de vencimentos inicial da carreira, podendo ser variável.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida aos servidores optantes pela carreira de Assistente de Suporte Operacional do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB, calculada no percentual de 15% (quinze por cento) da referência de vencimentos inicial da carreira, podendo ser variável.

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a supressão do § 2º do art. 57 do Projeto da Lei nº 650/2021.

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de nova redação no anexo III do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Anexo III integrante da Lei nº (...)

Tabela A - Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho - J40

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QM 1	R\$ 2.391,63	R\$ 2.517,50	R\$ 3.053,17
QM 2	R\$ 2.582,96	R\$ 2.718,90	R\$ 3.297,42
QM 3	R\$ 2.725,02	R\$ 2.868,44	R\$ 3.478,78
QM 4	R\$ 2.874,89	R\$ 3.026,20	R\$ 3.670,12
QM 5	R\$ 3.033,01	R\$ 3.192,64	R\$ 3.871,97
QM 6	R\$ 3.199,83	R\$ 3.368,24	R\$ 4.084,93

QM 7	R\$ 3.375,82	R\$ 3.553,49	R\$ 4.309,60
QM 8	R\$ 3.561,49	R\$ 3.748,94	R\$ 4.546,63
QM 9	R\$ 3.757,37	R\$ 3.955,13	R\$ 4.796,69
QM 10	R\$ 3.964,03	R\$ 4.172,66	R\$ 5.060,51
QM 11	R\$ 4.281,15	R\$ 4.506,47	R\$ 5.465,35
QM 12	R\$ 4.516,61	R\$ 4.754,33	R\$ 5.765,95
QM 13	R\$ 4.765,03	R\$ 5.015,82	R\$ 6.083,08
QM 14	R\$ 5.027,10	R\$ 5.291,69	R\$ 6.417,65
QM 15	R\$ 5.303,59	R\$ 5.582,73	R\$ 6.770,62
QM 16	R\$ 5.595,29	R\$ 5.889,78	R\$ 7.143,00
QM 17	R\$ 5.986,96	R\$ 6.302,06	R\$ 7.643,01
QM 18	R\$ 6.166,57	R\$ 6.491,12	R\$ 7.872,29

Tabela B - Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho - J30

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QM 1	R\$ 1.793,72	R\$ 1.888,13	R\$ 2.289,88
QM 2	R\$ 1.937,22	R\$ 2.039,18	R\$ 2.473,07
QM 3	R\$ 2.043,76	R\$ 2.151,33	R\$ 2.609,09
QM 4	R\$ 2.156,17	R\$ 2.269,65	R\$ 2.752,59
QM 5	R\$ 2.274,76	R\$ 2.394,48	R\$ 2.903,98
QM 6	R\$ 2.399,87	R\$ 2.526,18	R\$ 3.063,70
QM 7	R\$ 2.531,86	R\$ 2.665,12	R\$ 3.232,20
QM 8	R\$ 2.671,12	R\$ 2.811,70	R\$ 3.409,98
QM 9	R\$ 2.818,03	R\$ 2.966,35	R\$ 3.597,52
QM 10	R\$ 2.973,02	R\$ 3.129,49	R\$ 3.795,38
QM 11	R\$ 3.210,86	R\$ 3.379,85	R\$ 4.099,02
QM 12	R\$ 3.387,46	R\$ 3.565,75	R\$ 4.324,46
QM 13	R\$ 3.573,77	R\$ 3.761,86	R\$ 4.562,30
QM 14	R\$ 3.770,33	R\$ 3.968,76	R\$ 4.813,24
QM 15	R\$ 3.977,69	R\$ 4.187,05	R\$ 5.077,97
QM 16	R\$ 4.196,47	R\$ 4.417,33	R\$ 5.357,25
QM 17	R\$ 4.490,22	R\$ 4.726,55	R\$ 5.732,25
QM 18	R\$ 4.624,93	R\$ 4.868,34	R\$ 5.904,22

Tabela C - Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho - J40 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QMA	R\$ 3.033,01	R\$ 3.192,64	R\$ 3.871,97
QMA1	R\$ 3.199,83	R\$ 3.368,24	R\$ 4.084,93

Tabela D - Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho - J30 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QMA	R\$ 2.274,76	R\$ 2.394,48	R\$ 2.903,98
QMA1	R\$ 2.399,87	R\$ 2.526,18	R\$ 3.063,70

Bancada do PT

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 650/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão de nova redação no anexo III do Projeto da Lei nº 650/2021, como segue:

Anexo III

II - Assistente de Suporte Operacional

Tabela H - Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho - J40 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QBA	R\$ 2.127,14	R\$ 2.233,49	R\$ 2.345,17
QBA1	R\$ 2.297,31	R\$ 2.412,17	R\$ 2.532,78

Tabela I - Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho - J30 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QBA	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12	R\$ 1.758,88
QBA1	R\$ 1.722,98	R\$ 1.809,13	R\$ 1.899,59

Tabela J - Subsídio para a Jornada semanal de 24 horas de trabalho - J24 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QBA	R\$ 1.276,28	R\$ 1.340,10	R\$ 1.407,10
QBA1	R\$ 1.378,38	R\$ 1.447,30	R\$ 1.519,67

Bancada do PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/11/2021, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br